

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I**

ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI

WILSON DE FREITAS MONTEIRO

HELEN CRISTINA DE ALMEIDA SILVA

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Helen Cristina de Almeida Silva e Wilson de Freitas Monteiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-514-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Acesso à justiça. 2. Inteligência artificial. 3. Processo judicial. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da

Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^ª. Dr^ª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^ª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo

processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**A ATUALIDADE DO USO DE FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS DA
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO MUNDO JURÍDICO**
**THE CURRENT USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE TECHNOLOGICAL
TOOLS IN THE LEGAL WORLD**

Ulisses Arjan Cruz dos Santos ¹
Patricia Cabral De Azevedo Restelli Tedesco ²
Helena Virginia Roque Cananea ³

Resumo

O resumo que ora se apresenta consiste na análise do acesso tecnológico à justiça no século XXI, essencialmente pela via dos direitos, a partir da evolução da inteligência artificial. Tomando como parâmetro as ferramentas desenvolvidas no sistema americano, observa-se no brasileiro uma busca de tornar a inteligência artificial (IA) no mundo jurídico uma realidade. Esse manuscrito busca elucidar o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que dinamizam o trabalho jurídico, seja na esfera nacional ou internacional. Mantidos os objetivos de promover uma justiça social, a tecnologia artificial no mundo jurídico é uma realidade que veio para ficar.

Palavras-chave: Mundo jurídico, Inteligência artificial, Ferramentas tecnológicas

Abstract/Resumen/Résumé

The summary presented here consists of the analysis of technological access to justice in the 21st century, essentially through rights, based on the evolution of artificial intelligence. Taking as parameters as tools adjusted in the American system, observes in the Brazilian a search for the artificial intelligence (AI) in the legal world a reality. This work elucidates the development of technological tools that streamline legal work, whether nationally or internationally. Keeping the objectives of promoting social justice, the artificial in the legal world is a reality that has come to.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal world, Artificial intelligence, Technological tools

¹ Mestrando em Direito Ambiental (PPG-DIR) na Universidade Caxias do Sul (UCS) e em Ciências Ambientais e Sustentabilidade na Amazônia (PPGCASA) na Universidade Federal do Estado do Amazonas (UFAM). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6208418348202956>.

² PhD em Computação pela University of Leeds – UK. Professora na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/patricia-tedesco-4bb86817/>. E-mail: pcart@cin.ufpe.br

³ Mestranda em Ciências da Computação no Centro de Informática (Cin) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: helena.cananea@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5943541771776660>

INTRODUÇÃO

O mundo é cada vez mais dominado por quem tem o controle dos dados digitais referentes ao comportamento humano. A tecnologia conquista relevância no espaço social. Uma das mais relevantes discussões no momento, para o universo jurídico, é a adoção de algoritmos computacionais e mecanismos de inteligência artificial.

A discussão ganha importância em se tratando do alto custo do Poder Judiciário. Buscando compreender a dinâmica tecnológica cada vez mais dominante, o resumo que ora se apresenta consiste na análise de algumas das ferramentas tecnológicas dispostas para os estadunidenses e brasileiros. O problema objeto da pesquisa foi: em que medida as tecnologias contribuem na seara jurisdicional?

Objetiva-se, com o trabalho, entender as implicações da adoção de tecnologia baseada na inteligência artificial para melhorar o desempenho do mundo jurídico e a sua perspectiva de uso em âmbito nacional e internacional.

A vertente metodológica adotada na investigação científica foi jurídico-sociológica, uma vez que pretende aferir os efeitos do uso dos expedientes de inteligência artificial no judiciário. Terá caráter multidisciplinar e será uma investigação prospectiva, visto que objetiva prever o um cenário futuro para o exercício da função jurisdicional pelo Poder Judiciário Brasileiro.

Por fim, espera-se que o presente ensaio possa contribuir para o enriquecimento da discussão acerca do acesso à justiça, dos algoritmos e das benesses que acompanham a evolução das formas computacionais no auxílio do desenvolvimento humano.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

É de Émile Durkheim, teórico francês das ciências sociais, as formulações clássicas acerca do problema da ordem e da integração social, debate no qual é possível visualizar o tema do controle social. Passou a ser cediço afirmar que a sua Sociologia privilegia os problemas relativos à manutenção da ordem social. Nesse aspecto, o autor confere maior atenção a fenômenos como o crime e a pena. Conforme Durkheim (1978, p. 120), se o crime "ofende certos sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma clareza particulares", a pena é a reação coletiva que, embora aparentemente voltada para o criminoso, visa reforçar a

solidariedade social entre os demais membros da sociedade e, conseqüentemente, garantir a integração social (ALVAREZ, 2004).

Na história, a primeira obra a tratar especificamente do tema foi escrita por Edward Alsworth Ross no ano de 1901, intitulada de “Controle Social”. Na concepção de Ross, o ser humano herda quatro instintos: “simpatia, sociabilidade, senso de justiça e ressentimento ao mau trato”. Tais instintos permitiriam o desenvolvimento de relações sociais harmoniosas entre os componentes de grupos, assim como criam comunidades pequenas e homogêneas. Com o enfraquecimento dos instintos sociais do homem, o grupo tem de lançar mão de determinados mecanismos sociais a fim de controlar as relações entre seus membros.

Trazendo os ensinamentos de Ross para a aplicação prática condizente à atual realidade, no sistema jurídico dos Estados Unidos da América (EUA) regido pela *Common Law*, no qual a principal fonte legal são as jurisprudências, ou seja, precedentes jurídicos de tribunais superiores¹, Andrew Arruda, Jimoh Ovbiagele e Pargles Dall'Oglio criaram o ROSS AI².

Anterior à invenção, realizar pesquisas jurídicas e encontrar jurisprudências relacionados com o caso a ser defendido poderia ser algo demorado e exaustivo. Levando em consideração que os profissionais norte-americanos costumam cobrar os seus serviços por hora trabalhada, a contratação de um destes profissionais é algo dispendioso. Assim, um percentual elevado das partes demandadas comparece aos tribunais sem a companhia ou instrução de um advogado.

Pensando nessas questões, os criadores da ROSS AI basearam sua criação com a proposta de tornar os serviços advocatícios mais acessíveis e diminuir a “desigualdade jurídica”. A empresa promete que seu produto ajuda a encurtar o tempo das pesquisas, auxiliando na busca de jurisprudência e apresentando os resultados mais relevantes.

Segundo a ROSS Intelligence, o processo pode ser dividido em três categorias: *Understanding* (Compreensão), *Retrieval* (Recuperação) e *Ranking* (Classificação). Durante o *Understanding*, o ROSS tem a capacidade de compreender a pergunta realizada, inclusive levando em consideração a jurisdição (local do fato) e o intervalo de tempo a ser considerado. Na fase de *Retrieval*, a IA realizará uma busca em sua abrangente coletânea de casos jurídicos nos EUA, com a finalidade de encontrar as passagens (citações) que sejam mais semelhantes à

¹ Conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultantes da aplicação de normas a casos semelhantes, constituindo uma norma geral aplicável a todas as hipóteses similares ou idênticas. É o conjunto de normas emanadas dos juizes em sua atividade jurisdicional (DINIZ, 2009).

pesquisa realizada. No momento do *Ranking*, de “posse” dos casos que possuem relação com a pesquisa, os algoritmos classificam aqueles mais relevantes e os mostram primeiro.

Por oportuno, crucial entender as dificuldades vividas num sistema legal onde as leis e entendimentos jurisprudenciais sofrem alterações constantes. Deve-se citar o pensamento de pesquisadores que creem ser o desenvolvimento expressivo das máquinas uma forma de subjugação das singularidades humanas. Neste sentido, afirma Youval Noah Harari (2018, p. 83):

Quando a autoridade passa de humanos para algoritmos, não podemos mais ver o mundo como o campo de ação de indivíduos autônomos esforçando-se por fazer as escolhas certas. Em vez disso, vamos perceber o universo inteiro como um fluxo de dados, considerar organismos pouco mais que algoritmos biológicos e acreditar que a vocação cósmica da humanidade é criar um sistema universal de processamento de dados – e depois fundir-se a ele.

Seguindo a linha de entendimento do autor, tais artífices tecnológicos não auxiliam apenas a advocacia particular, mas também possibilitam uma maior eficiência no setor público. Tratando-se disso, no território brasileiro, dados feitos pela pesquisa do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário (Ciapj), da Fundação Getúlio Vargas (FVG Conhecimento), intitulada "Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário", publicada em abril deste ano, fazem um abrangente levantamento das tecnologias de Inteligência Computacional/Inteligência Artificial e Analytics/Business Intelligence.

Foram identificadas 64 ferramentas de inteligência artificial espalhadas por 44 Tribunais (STJ, STJ, TST, os cinco TRFs, 23 Tribunais de Justiça e 13 TRTs), além da Plataforma Sinapses do CNJ. Estes modelos computacionais estão nas suas diferentes fases — em ideação, em desenvolvimento ou já implementadas. Abaixo serão escolhidos dois exemplos.

Pontue-se ter sido batizado de VICTOR a ferramenta de inteligência artificial concretizada por iniciativa do Supremo Tribunal Federal, em conhecer e aprofundar a discussão sobre as aplicações de IA no Judiciário. De acordo com a coluna publicada pelo Tribunal e disponibilizada pelo JusBrasil, o robô VICTOR teve a construção de suas redes neurais para aprender a partir de milhares de decisões já proferidas no STF a respeito da aplicação de diversos temas de repercussão geral. O objetivo da sua criação foi efetivar a análise dos recursos extraordinários recebidos de todo o país, especialmente quanto a sua classificação em temas de repercussão geral de maior incidência. Deve-se ressaltar que a sua implementação foi sendo desenvolvida em parceria com a Universidade de Brasília – UnB,

o que também o torna o mais relevante Projeto Acadêmico brasileiro relacionado à aplicação de IA no Direito.

Não obstante, o STF também está testando uma ferramenta de Inteligência Artificial desenvolvida para apoiar a classificação de processos na Corte de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). Dessa forma, será possível saber quais ações devem ser priorizadas por trazerem temas como meio ambiente e redução da desigualdade.

Observe-se aquilo noticiado pelo portal do Tribunal:

Walmes Zeviani, professor da Universidade Federal do Paraná, afirmou que a inteligência artificial, o aprendizado de computadores para que possam agir como humanos na execução de determinadas tarefas, estará cada vez mais presente nas nossas vidas. Ele explicou que a RAFA utiliza mecanismos de “*machine learning*”, que permite à ferramenta ter um aprendizado sem que seja explicitamente programada, e de “*deep learning*”, que usa redes neurais profundas para aprender tarefas cognitivas de uma grande quantidade de dados. Zeviani salientou que a inteligência artificial deve ser modelada para ser justa e evitar vieses, pois os algoritmos, por aprenderem mais os dados mais abundantes, podem causar uma discriminação de minorias.

Diante do exposto, faz-se notar estar presente no Poder Judiciário brasileiro a atuação da inteligência artificial. Deste modo, sem querer esgotar o tema, torna-se claro a intenção maior do judiciário brasileiro em adequar o panorama do judiciário brasileiro à Revolução Industrial 4.0.

Salutar enaltecer que a pandemia da covid-19 em 2020 foi um momento de reinvenção dos fluxos de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, em que se empregou diversas medidas inovadoras e tecnológicas para a continuidade da prestação jurisdicional. De acordo com o Relatório Justiça em Números 2021, “as despesas totais do Poder Judiciário em 2020 foram de R\$ 100 bilhões, o que representa uma queda de 4,5% em relação aos gastos de 2019, e é o menor gasto dos últimos quatro anos”. Assim, a incorporação da tecnologia na prática forense tende a auxiliar na redução de gastos e maior acesso à justiça.

CONCLUSÕES

Procurou-se demonstrar, no presente resumo, a construção de projetos voltados à facilitação do acesso à justiça no século XXI, bem como a redução dos gastos pela virtualização e o desenvolvimento da inteligência artificial no judiciário.

Um acesso tecnológico e material à justiça pela via dos direitos, em sentido amplo, conferirá aos oprimidos, aos excluídos, a experimentação de direitos sociais efetivos e das políticas públicas. Dessa feita, as tecnologias podem ser utilizadas de maneira favorável para uma nova fase na seara jurisdicional.

Com o uso da inteligência artificial, é possível observar a criação de tecnologias como ROSS, inteligência com a capacidade de decidir quais das jurisprudências encontradas são as mais relevantes às questões levantadas e propor o melhor procedimento. Não obstante, VICTOR e RAFA demonstram que o judiciário brasileiro está em crescimento na seara tecnológica, podendo ser atendidos como mais que uma ferramenta tecnológica, mas uma nova forma de apoio à prestação jurisdicional.

Nesse aspecto, pode-se concluir que a tecnologia pode ajudar a seara jurisdicional até mesmo na redução de gastos. A virtualização há de ser encarada como uma poderosa ferramenta para a democratização dos serviços jurisdicionais. O acesso à Justiça tende a ser expandido e aperfeiçoado, a partir do uso das plataformas virtuais disponíveis para ampliar seus horizontes, sendo alcançadas cada vez mais pessoas.

REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César. **Controle social: notas em torno de uma noção polêmica.** Revista São Paulo em Perspectiva. Vol. 18, nº 1. São Paulo - Jan./Mar. 2004. Fundação SEADE. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/spp/a/9LR98KWMVgWznFVxrKkh3Dz/?lang=pt>. Acesso em: 14 mai. 2022.

ANDRADE, Fábio Coutinho de. **Revolução 4.0.** Disponível em:

<https://www.migalhas.com.br/depeso/310555/revolucao-4-0>. Acesso em: 14 mai. 2022.

ARRUDA, Andrew. **TED Institute.** Produção de TED Institute e IBM. Legendado. Série Ted Institute. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wwbr0fombFs>. Acesso em: 14 mai. 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2021.** Brasília: CNJ, 2021. Anual. 340 p: il. color. ISBN: 978-65-5972-493-2. 1. Poder Judiciário – Estatística 2. Administração pública – Estatística 3. Administração da Justiça, Brasil I. Título II. Série

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito: introdução à teoria geral do direito, à filosofia do direito, à sociologia jurídica e à lógica jurídica.** norma jurídica e aplicação do direito. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. In: *Durkheim* (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Abril Cultural, 1978.

FORBES. 2017 30 Under 30: Law & Policy. Disponível em: <https://www.forbes.com/pictures/fjle45eeelm/jimoh-ovbiagele-23-par/?sh=346cf7d2deb>. Acesso em: 14 mai. 2022

HARARI, Yuval Noah. **Sapiens – Uma breve história da humanidade**. Tradução: Janaína Marcoantonio. 38ª Edição. Título Original: Sapiens – A Brief History of Humankind. Porto Alegre-RS: L&M, 2018.

HARTMANN, Fabiano. **Inteligência artificial e direito: convergência ética e estratégica**. Curitiba: Alteridade, 2020.

MAGRANI E. **A internet das coisas**. Rio de Janeiro: FGV; 2018.

ROSS INTELLIGENCE. **About us**. Disponível em: <https://www.rossintelligence.com/about-us>. Acesso em: 14 mai. 2022

ROSS INTELLIGENCE. **A Visual Guide to AI**. Disponível em: <https://www.rossintelligence.com/what-is-ai>. Acesso em: 14 mai. 2022

SALOMÃO, Luis Felipe (Coord.). **Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário**. FGV Conhecimentos, 2022. Disponível em: https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/relatorio_ia_2fase.pdf. Acesso em: 25 mai. 2022.